



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901002/2026/SUPRI
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 011/2026/SECULT**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Castanhal, por ordem do ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 011/2026, que visa a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “BANDA PEGADA DO AXÉ” PARA O CARNAVAL 2026 DA CIDADE, QUE SERÁ REALIZADO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, EM CASTANHAL/PA.**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74, Inciso II, da Lei Federal de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de show artístico para compor a programação oficial das comemorações alusivas ao carnaval do Município de Castanhal, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026, fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza singular do objeto e a consagração do artista junto ao público, circunstâncias que tornam impossível a comparação objetiva entre propostas.

O evento comemorativo possui elevada relevância institucional, histórica e cultural, representando momento de celebração da identidade, da memória coletiva e do desenvolvimento do Município. A programação artística integra política pública voltada à promoção da cultura, do turismo e do lazer, assegurando o acesso amplo e democrático da população às manifestações culturais, conforme os preceitos constitucionais aplicáveis.

A escolha do espetáculo artístico mostra-se tecnicamente adequada e estrategicamente alinhada aos objetivos do evento, considerando a notória especialização, reconhecimento público e aceitação popular da banda, cuja apresentação possui características únicas e inconfundíveis, não passíveis de substituição por outro profissional sem prejuízo à finalidade pública pretendida. Tais atributos configuram, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, requisito essencial para a contratação por inexigibilidade.

Sob o aspecto turístico, a realização de show artístico de grande porte durante o aniversário do município potencializa o fluxo de visitantes oriundos de municípios vizinhos e de outras regiões do Estado, fortalecendo o turismo de eventos e promovendo impacto positivo direto na economia local, com reflexos nos setores de hotelaria, alimentação, transporte, comércio e serviços, além da geração de renda temporária e estímulo à atividade econômica.

No âmbito cultural e social, o espetáculo contribui para a valorização das expressões artísticas e para o fortalecimento da imagem institucional de Castanhal como município comprometido com o fomento à cultura e com a preservação de sua identidade. Ademais, o evento promove integração social, lazer e sentimento de pertencimento, reforçando os laços entre a administração pública e a comunidade.



RAZÃO DA ESCOLHA

A Banda Pegada do Axé é um grupo musical originário do Município de Ananindeua/PA, com início de suas atividades no ano de 2005, possuindo mais de 16 anos de atuação contínua no cenário musical, especialmente no segmento de axé, micaretas e eventos carnavalescos, sendo amplamente reconhecida no Estado do Pará.

O reconhecimento artístico da Banda é evidenciado por premiações relevantes, destacando-se a conquista do Troféu Rômulo Maiorana, no ano de 2006, promovido pela Rádio Liberal, quando foi eleita Melhor Banda de Axé do Estado do Pará, além do Troféu Destaque Empreendedor, no ano de 2007, concedido por empresa de eventos do Município de Ananindeua.

Ao longo de sua trajetória, a Banda Pegada do Axé apresentou-se em diversos municípios paraenses, sendo frequentemente contratada por Prefeituras e blocos oficiais, inclusive como atração principal em grandes eventos populares, chegando a realizar até oito apresentações em cinco dias consecutivos de Carnaval, o que demonstra sua alta aceitação popular e capacidade técnica para eventos de grande porte.

Ressalta-se ainda que a Banda já dividiu palco e realizou trabalhos com artistas de renome nacional, como Araketu, Parangolé, Ricardo Chaves, Rapazolla, Ninha (ex-Timbalada), Xexéu (ex-Timbalada), entre outros, reforçando sua notoriedade e relevância artística no cenário musical.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação objetiva apresentação artística específica, com identidade própria e reconhecimento público, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas, motivo pelo qual a contratação direta mostra-se legal, legítima e plenamente justificada.

Dessa forma, a escolha da “Banda Pegada do Axé” mostra-se plenamente justificada, considerando a notoriedade da banda, a relevância cultural, o alcance popular, a compatibilidade do estilo musical com o perfil do evento e o potencial de atração de público, contribuindo significativamente para o fortalecimento da programação cultural, o lazer da população e a valorização das festividades alusivas ao carnaval de Castanhal.

Assim, conclui-se pela inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda Pegada do Axé, atendendo ao interesse público, à legalidade e à finalidade cultural e social do evento a ser realizado. A contratação se dará por meio de Pessoa Física respondendo pela banda o Sr. Carlos Augusto Modesto da Costa, inscrito no CPF nº 667.021.192-91, representante legítimo da banda, atendendo aos requisitos de exclusividade e legitimidade para a contratação.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

A justificativa do preço apresentado para a contratação do show artístico da Banda Pegada do Axé, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fundamenta-se na inviabilidade de competição inerente à contratação da banda consagrada, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a Pessoa Física **CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA inscrito no CPF nº 667.021.192-91**, detentor de exclusividade comprovada na representação da banda, e apresentou proposta comercial acompanhada de notas fiscais emitidas em contratações anteriores, relativas à realização de shows da banda em eventos de porte e natureza semelhantes, o que possibilita a aferição da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

A análise das referidas notas fiscais demonstra que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), encontra-se em consonância com os preços historicamente praticados pela banda, considerando fatores



como: notoriedade nacional da banda, expressiva aceitação popular, relevância cultural no cenário musical, porte do evento, data comemorativa, expectativa de público, bem como os custos operacionais envolvidos na apresentação artística, incluindo equipe técnica, logística, estrutura de palco e demais exigências do espetáculo.

Ressalte-se que, em contratações dessa natureza, não há possibilidade de comparação direta entre propostas concorrentes, uma vez que o objeto é singular e vinculado à identidade artística específica da banda, cuja apresentação atende de forma exclusiva ao interesse público pretendido pelo Município no evento alusivo ao carnaval de Castanhal.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto se encontra técnica e economicamente justificado, atendendo aos parâmetros de vantajosidade e eficiência administrativa, e estando plenamente em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, moralidade, economicidade e interesse público.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

De acordo com o DFD encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo presente nos autos do processo, juntamente com a proposta do contratado, solicita-se a antecipação de pagamento de 100% do valor pago 72 horas antes da realização do evento, tem-se que, em regra, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor do show de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes da contratação, a antecipação do pagamento ocorrerá de acordo ao que consta nos termos do contrato.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurada no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, **admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida**, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2026

20.20 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Classificação Econômica: 13.392.0001.2.215 – Apoio a festivais culturais, artísticos e religiosos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.99 – Outros serviços de pessoa física

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Castanhal/PA, 06 de fevereiro de 2026

WENILSON DA SILVA SANTA BRIGIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA: 310256-4